S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria n.º ……/2022

O Programa Estágios de Verão tem desde a sua criação em 2018, constituído uma oportunidade para os estudantes a frequentar cursos com grau de licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento, poderem adquirir uma visão prática sobre as especificidades em termos profissionais, redefinir percursos académicos e ingressar no mercado de trabalho.

Atendendo às vicissitudes de implementação e balanço efetuado a este programa, importa introduzir algumas alterações, como forma de responder de modo mais efetivo às necessidades dos candidatos e das entidades enquadradoras, nomeadamente em termos de prazos de candidatura, abrangência e requisitos dos destinatários.

Nesta perspetiva, passam a poder participar no programa Estágios de Verão, estudantes que estejam a frequentar cursos técnicos superiores profissionais, no ano em que se candidatam.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 2/2020/M, de 9 de janeiro e 15/2021/M, de 20 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à alteração da Portaria n.º 115/2021, de 19 de março que aprovou e regulamentou o Programa Estágios de Verão.

Artigo 2.º

Alteração de artigos

Os artigos 3.º, 6.º, 8.º, 13.º e 15.º da Portaria n.º 115/2021, de 19 de março, são alterados passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º

[…]

1. […]
   a) Estejam a frequentar o ensino universitário em Portugal ou no estrangeiro, que confira o grau de licenciatura, mestrado ou doutoramento ou a frequentar cursos de pós-graduação ou cursos técnicos superiores profissionais;
   b) […]
   c) […]
   d) Não se encontrem a exercer qualquer atividade profissional remunerada, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, à data do início do estágio.
   e) […]
2. Em cada ano civil, só é possível efetuar uma candidatura a programas de estágio da DRJ, pelo que ao submeter uma candidatura ao programa Estágios de Verão, fica automaticamente impedido de apresentar candidatura ao programa Ingress@ e vice-versa.

Artigo 6.º

[…]

1. […]
2. O período de estágio é definido de acordo com a disponibilidade do candidato e da entidade enquadradora.

Artigo 8.º

[…]

1. O prazo de candidaturas é definido anualmente por Despacho do Diretor Regional, com competência em matéria de juventude.
2. […]
   a) […]
   b) […]
   c) […]
   d) […]
   e) […]
3. […]
4. […]

Artigo 13.º

[…]

1. […]
2. […]
3. Para efeitos de assiduidade, é considerado falta a não comparência no local de estágio, mesmo que a ausência seja apenas referente a uma parte do dia.

Artigo 15.º

[…]

1. […]
   a) […]
   b) Nomear um orientador que detenha competências que garantam a supervisão do estagiário;
   c) […]
   d) […]
   e) […]
   f) […]

g) […]

h) […]

i) […]

2. […]"

Artigo 3.º

Republicação

É republicada, em anexo, a Portaria n.º 115/2021, de 19 de março, com as alterações introduzidas pela presente portaria.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, de de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(Jorge Maria Abreu de Carvalho)

Anexo

(a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º /2022, de de)

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente Portaria aprova o regulamento do programa Estágios de Verão.
2. O programa Estágios de Verão é promovido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude, adiante designada abreviadamente por DRJ.
3. Não ficam abrangidos pela presente portaria os estágios curriculares de quaisquer cursos.
4. O programa Estágios de Verão não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando no seu termo.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa Estágios de Verão tem os seguintes objetivos:

a) Potenciar a aquisição de aptidões transversais ao nível social, académico e profissional dos estudantes universitários;
b) Contribuir para a emancipação e afirmação dos jovens, em termos de qualificação profissional;
c) Proporcionar uma experiência formativa, enquanto mecanismo de aquisição de competências pessoais e técnicas, consubstanciando um enriquecimento curricular;
d) Estabelecer uma dialética permanente de cooperação com entidades transversais na área da juventude, com impacto na integração dos jovens no mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Destinatários

1. Podem participar no programa Estágios de Verão os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
   a) Estejam a frequentar o ensino universitário em Portugal ou no estrangeiro, que confira o grau de licenciatura, mestrado ou doutoramento ou a frequentar cursos de pós-graduação ou cursos técnicos superiores profissionais;
   b) Tenham idade máxima de 30 anos, à data do início do estágio;
   c) Tenham domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
   d) Não se encontrem a exercer qualquer atividade profissional remunerada, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, à data do início do estágio.
   e) Nunca tenham participado no presente programa.
3. Em cada ano civil, só é possível efetuar uma candidatura a programas de estágio da DRJ, pelo que ao submeter uma candidatura ao programa Estágios de Verão, fica automaticamente impedido de apresentar candidatura ao programa Ingress@ e vice-versa.

Artigo 4.º

Entidades enquadradoras

1. Consideram-se entidades enquadradoras do programa Estágios de Verão, as seguintes entidades:
   a) Entidades Públicas;
   b) Entidades privadas sem fins lucrativos;
   c) Empresas privadas.
2. As entidades enquadradoras devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
   a) Estar regularmente constituídas;

b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

c) Não se encontrar em situação de incumprimento perante a DRJ.

Artigo 5.º

Atividades do estágio

As atividades a desenvolver no estágio devem estar relacionadas com o curso frequentado pelo jovem e com a atividade desenvolvida pela entidade enquadradora.

Artigo 6.º

Duração

1. O programa Estágios de Verão tem a duração de um mês por participante e decorre no período entre 1 de julho a 30 de setembro, podendo ter início em qualquer dia.
2. O período de estágio é definido de acordo com a disponibilidade do candidato e da entidade enquadradora.

Artigo 7.º

Horário

1. A atividade a prestar pelo estagiário não deve exceder as 30 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis e em horário diurno.
2. O período de ocupação deve ser repartido por dois períodos de três horas, devendo haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição.
3. A atividade pode ser realizada no regime de jornada contínua, não podendo ser superior a 5 horas diárias, com um período de descanso de 30 minutos, nem ultrapassar o limite das 25 horas semanais.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. O prazo de candidaturas é definido anualmente por Despacho do Diretor Regional, com competência em matéria de juventude.

j) As candidaturas são apresentadas pelos jovens, mediante preenchimento de formulário *online*, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

f) Declaração da Entidade Enquadradora, comprovativa da aceitação do estágio, conforme minuta disponibilizada pela DRJ, devidamente assinada e carimbada;

g) Documento de identificação do candidato;

h) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN) do qual o jovem seja o primeiro titular, emitido e validado pelo Banco;

i) Comprovativo de domicílio fiscal;

j) Comprovativo de matrícula no ensino superior, referente ao letivo em que submete a candidatura ao presente programa;

k) Comprovativos de situação regularizada da entidade enquadradora, perante a autoridade tributária e segurança social.

k) Os documentos devem ser submetidos online juntamente com o formulário de candidatura.

l) A não entrega dos documentos exigidos no formulário de candidatura ou a não prestação dos esclarecimentos solicitados, tem como consequência o seu indeferimento.

Artigo 9.º

Seleção de candidaturas

1. A seleção das candidaturas atende, prioritária e sucessivamente, aos seguintes critérios:

a) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam maior nível de escolaridade ou que dentro do mesmo nível estejam num ano mais avançado;
b) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens com maior idade;
c) Registo de entrada da candidatura.

2. As vagas a ocupar no programa Estágios de Verão estão condicionadas ao orçamento disponível da DRJ para o presente programa, sendo as candidaturas aprovadas até o limite do número de vagas disponíveis, para cada ano civil.

Artigo 10.º

Aprovação das candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pela DRJ, quando preenchidos os requisitos de acesso ao programa Estágios de Verão.
2. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente, pelos seguintes motivos:
   a) Não reunir os requisitos de acesso ao Programa;
   b) Não entrega dos documentos exigidos;
   c) Indisponibilidade orçamental do Programa.

Artigo 11 º

Direitos dos jovens

Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito:

a) Compensação monetária no valor de 500,00€ (quinhentos euros);
b) Seguro de acidentes pessoais;
c) Certificado de participação.

Artigo 12.º

Deveres dos jovens

São deveres dos jovens:

a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;

b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com a candidatura aprovada;
c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade enquadradora;
d) Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade enquadradora;
e) Zelar pela utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
f) Informar a DRJ sempre que a entidade enquadradora o incumba de tarefas distintas das previstas na candidatura;
g) Preencher o questionário de satisfação;
h) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 13.º

Regime de faltas

1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária correspondente, exceto nos casos devidamente justificados e aceites pela DRJ.
3. Para efeitos de assiduidade, é considerado falta a não comparência no local de estágio, mesmo que a ausência seja apenas referente a uma parte do dia.

Artigo 14.º

Exclusão do programa

São excluídos do programa os jovens que:

a) Faltem nos dois primeiros dias do estágio, sem aviso prévio;
b) Faltem injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
c) Aleguem motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
d) Provoquem danos ou distúrbios durante o estágio;
e) Não cumpram as obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 15.º

Deveres das entidades enquadradoras

1. Compete às entidades enquadradoras:
   a) Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente dos jovens, durante o estágio, de modo a contribuir para a aquisição de novos conhecimentos práticos que complementem e contribuam para a sua formação académica;
   b) Nomear um orientador que detenha competências que garantam a supervisão do estagiário;
   c) Assegurar a existência das infraestruturas necessárias e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local do estágio, nos termos legais;
   d) Atribuir aos jovens atividades e horários em conformidade com a candidatura aprovada;
   e) Zelar pelo cumprimento, por parte dos jovens, das obrigações inerentes à participação no programa;
   f) Informar a DRJ da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, eventuais situações de sinistro, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
   g) Controlar e registar a assiduidade do participante, mediante o preenchimento do mapa disponibilizado pela DRJ, no prazo máximo de dois dias úteis, após a conclusão do estágio;
   h) Comunicar de imediato à DRJ as faltas e as desistências do estagiário;
   i) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.
2. A DRJ pode cessar a respetiva colocação, no caso em que as entidades enquadradoras afetem os estagiários a outras atividades e ou horários, não previstos na candidatura.

Artigo 16.º

Deveres da DRJ

Compete à DRJ:

a) Assegurar o pagamento da compensação monetária;

b) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais;

c) Emitir um certificado de participação do jovem no programa.

Artigo 17.º

Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem, aquando da sua candidatura.

Artigo 18.º

Incumprimento

As entidades enquadradoras que, injustificadamente, não cumpram as suas obrigações, podem ficar impedidas de beneficiar dos programas juvenis promovidos pela DRJ, pelo prazo de dois anos.

Artigo 19.º

Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJ.

Artigo 20.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sob proposta da DRJ.

Artigo 21.º

Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 170/2018, de 18 de maio e 76/2019, de 27 de fevereiro.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.